



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Eliel Faustino

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
Recebimento de PROJETO

1. À SRC, para registrar e atuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CEJK

Em 28/02/2024

PROJETO DE LEI Nº 91 /2024

ALEPA/DIDEX
Nº 02
ASS: e

DISPÕE SOBRE GARANTIA DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE AMBOS OS PAIS OU RESPONSÁVEIS ACOMPANHANDO PACIENTES CRIANÇAS, NO DECORRER DE CONSULTAS E INTERNAÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado o acompanhamento a pacientes crianças por ambos os pais ou responsáveis durante consultas e internações, nos hospitais e unidades de saúde das redes pública e privada do Estado do Pará.

Parágrafo único. Considera-se criança, para efeitos desta lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade.

Art. 2º. As unidades de saúde deverão proporcionar condições para a permanência de ambos os pais ou responsáveis durante o atendimento médico.

Art. 3º. A garantia prevista nesta Lei não se aplica aos casos em que tal prerrogativa colocar em risco a vida do paciente.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Eliel Faustino

Parágrafo único. Nos casos em que a disposições desta Lei não forem atendidas, o médico responsável pelo atendimento deverá apresentar justificativa por escrito aos pais ou responsáveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, em _____ de _____ de 2024.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador do Estado do Pará



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Eliel Faustino

JUSTIFICATIVA

Pais e mães são figuras centrais na sociedade e possuem um papel fundamental no desenvolvimento saudável dos filhos, portanto, fortalecer essa relação é essencial, inclusive durante situações difíceis que possam ocorrer na vida da criança.

Nesse contexto, garantir o acompanhamento de ambos os pais ou responsáveis durante as consultas ou internações médicas dos filhos, contribui de forma significativa para o fortalecimento do vínculo parental, propiciando, inclusive, maior bem-estar e segurança ao infante.

Além disso, os pais poderão dar apoio um ao outro, apoio esse, muitas vezes dificultado dentro de hospitais que autorizam a permanência de apenas um acompanhante durante o atendimento da criança.

O direito à convivência familiar e comunitária é assegurado constitucionalmente (Art. 227 da CF/1988) às crianças e adolescentes e visa garantir o desenvolvimento em um núcleo familiar que lhes assegure a educação, o amor, proteção e saúde física e psicológica.

Seguindo este entendimento o Estatuto da Criança e do Adolescente dedicou um capítulo específico para o direito à convivência familiar e comunitária que está inserido no Capítulo III, título II dos direitos fundamentais, vejamos:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Desta forma, para garantir o fortalecimento dos laços familiares, bem como, proporcionar maior bem-estar e segurança à criança, há a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas na área da infância e juventude, realizando maior planejamento e



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Eliel Faustino

estruturação dos órgãos e instituições de atendimento à criança, de modo que a efetivação dos direitos seja concretizada.

A partir dos presentes argumentos e da importância desta matéria, contamos com o apoio dos senhores deputados para a aprovação do presente projeto considerado de grande relevância e apelo social.

Palácio da Cabanagem, em 28 de fevereiro de 2024.



ELIEL PEREIRA FAUSTINO FILHO
DEPUTADO ESTADUAL